

unidade; executar atividades de complexidade mediana tais como: estudo e análise de processo de interesse geral ou específico do setor; bem como acompanhar sua tramitação.

- d) **Jardineiro:** Planta culturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, formando e adubando-as com cobertura vegetal. Cuida da propriedade. Efetua preparo de mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros, cujas atividades bascam-se no transplante e enxertia de espécies vegetais; realiza traços culturais, além de preparar o solo para plantio.

Art. 2º Os contratos dos cargos mencionados no art. 1º terão vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único A contratação dos profissionais citados no artigo anterior dar-se-á mediante teste seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor da Procuradoria Geral do Município de Rondonópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.210, de 09/07/2007 e alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de janeiro de 2009; 94ª da Fundação e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.144, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a contratação temporária por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, profissionais, vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme segue:

QTD	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO	CBO
03	Pinor de Estruturas	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 850,00	7233-15

Art. 2º O Pinor de Estruturas tem como atribuição e característica de trabalho analisar e preparar as superfícies a serem pintadas e calcular quantidade de materiais para pintura; identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies, do polimento e retocam superfícies pintadas; lavar superfícies e reparar equipamentos de pintura.

Art. 3º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência até 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.845, de 20/07/2009.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de janeiro de 2009; 94ª da Fundação e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.



MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Em
branco



Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano X - Nº 2152 Segunda - feira, 04 de Janeiro de 2010.

Poder Executivo

Art. 3º Fica criada a função de responsável técnico na seguinte unidade:

- 1 – Farmácia de Manipulação (farmácia bioquímica);

Parágrafo único. Pela responsabilidade técnica o profissional que atua na unidade mencionada na *caput* deste artigo receberá a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil mil reais) a qual será acrescida à sua remuneração base.

Art. 4º Os médicos receberão por procedimentos, quando estes forem cirurgias eletivas hospitalares, pagos mediante planilhas que serão apresentadas mensalmente e previamente autuadas.

Parágrafo único. Os médicos cirurgiões não poderão exceder o teto individual de 37 (trinta e sete) procedimentos/mês.

Art. 5º Os médicos anestesiistas não receberão por procedimentos quando estes forem cirurgias ambulatoriais, obstétricas, liquedações e cirurgias ginecológicas.

Parágrafo único Nos procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo, o valor será pago pelo hospital referente ao serviço profissional através da AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual vigente.

Art. 7º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses e permitida recondução por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de janeiro de 2009; 94ª da Fundação e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL: _____	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Vice-Prefeito: _____	Maniela Salles
Secretaria Municipal de Administração: _____	Gerson Araújo de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde: _____	Marilda Soares Rufino
Secretaria Municipal de Desenv. Econ.: _____	Valdemir Castilho Soares
Secretaria Municipal de Educação: _____	Susan Meira Moraes
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer: _____	Adão Nogueira
Secretaria Municipal de Finanças: _____	Milton Gomes da Costa
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo: _____	Ronaldo Sedy Ilicava Urenold
Secretaria Municipal de Planejamento: _____	Fernanda Pereira Silva
Secretaria Municipal de Recelha: _____	Regina Celi Marques Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde: _____	Valdeci Feltrin
Procurador Geral do Município: _____	Daniela Azeiteiro de Souza
Procurador da Câmara Municipal: _____	Efran Alves dos Santos
Dirigente Oficial do Município: _____	Darci Lovato
Dirigente Oficial do Município: _____	Anna Clara Quintal
Dirigente Oficial do Município: _____	Theresea Silva Souza
Dirigente Oficial do Município: _____	Vimondes Aripio de Silva Luz

DIORONDON

Filial: ABO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Prelúdio Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Via Aurora - Fone (66) 3111-5265
CEP 78.740-100 - 2º e 6º dia 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.386 de 16 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: **Milton Gomes da Costa**
Diretor Oficial: **Anna Clara Quintal**
E-mail: editorial@diorondon.org.br

Tabela de Preços do Diorondon		
Exemplar de dia no balcão	R\$ 0,50	Empurrar - 3 (aproximadamente)
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,60	Relação de vendas e assinaturas e entrega
Exemplar de 30 dias anterior	R\$ 0,80	Arquitetura e data

ANEXO I
ESPECIALIDADES

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	VALOR
Neurologista	03	2231-42	20 Hs	R\$ 3.200,00
Mastologista	02	2231-38	20 Hs	R\$ 3.200,00
Vascular	04	2231-17	20 Hs	R\$ 3.200,00
Endocrinologista	05	2231-25	20 Hs	R\$ 3.200,00
Radiologista	03	2231-24	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cardiologista	04	2231-22	20 Hs	R\$ 3.200,00
Otorrinolaringologista	04	2231-42	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cardiologista	04	2231-06	20 Hs	R\$ 3.200,00
Urologista	03	2231-24	20 Hs	R\$ 3.200,00
Medico do Trabalho	01	2231-18	20 Hs	R\$ 3.200,00
Nefrologista	02	2231-39	20 Hs	R\$ 3.200,00
Pequena Cirurgia	03	2231-10	20 Hs	R\$ 3.200,00
Oftalmologista	04	2231-44	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cirurgia Plastico	01	2231-12	20 Hs	R\$ 3.200,00
Reumatologista	01	2231-55	20 Hs	R\$ 3.200,00
Clinica Medica	02	2231-15	20 Hs	R\$ 3.200,00
Infermeiro	02	2231-36	20 Hs	R\$ 3.200,00
Oncologista	01	2231-45	20 Hs	R\$ 3.200,00
Alergista	01	2231-02	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cirurgia Aparelho digestivo	01	2231-09	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cirurgia Pedrinha	04	2231-11	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cirurgia Toracica	02	2231-33	20 Hs	R\$ 3.200,00
Otorrinolaringologista	02	2231-47	20 Hs	R\$ 3.200,00
Patologista	01	2231-48	20 Hs	R\$ 3.200,00
Podiatra	03	2231-49	20 Hs	R\$ 3.200,00
Neuromusculista	01	2231-31	20 Hs	R\$ 3.200,00
Neuropsiquiatra	01	2231-53	20 Hs	R\$ 3.200,00
Hematologista	01	2231-33	20 Hs	R\$ 3.200,00
Urologista	02	2231-33	20 Hs	R\$ 3.200,00
Dermatologista	03	2231-17	20 Hs	R\$ 3.200,00
Proctologista	02	2231-52	20 Hs	R\$ 3.200,00
Neuropediatra	01	2231-42	20 Hs	R\$ 3.200,00
Anestesiista	08	2231-04	20 Hs	R\$ 3.200,00
Cirurgia Geral	10	2231-10	20 Hs	R\$ 3.200,00

ANEXO II
LABORATÓRIO CENTRAL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	CH SEMANAIS	SALÁRIO
Agente Administrativo	04	4110-10	40 horas	R\$ 632,20
Auxiliar de Serviços Diversos	04	5142-10	40 horas	R\$ 510,00
Biólogo	01	2211-05	40 horas	R\$ 1.906,42
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	17	3242-05	40 horas	R\$ 730,30
Coordenador Geral	01	1312-10	40 horas	R\$ 3.106,50
Digitador	16	4121-10	40 horas	R\$ 506,42
Farmacêutico Bioquímico	12	2234-05	40 horas	R\$ 2.060,10
Médico Patologista	01	2231-48	20 horas	R\$ 3.200,00
Responsável Técnico Laboratório	01	2236-05	40 horas	R\$ 2.850,00

ANEXO III

NILMO JÚNIOR E CENTRO REFERÊNCIA IDOSO

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H	SALÁRIO
			SEMANAL	
Fisioterapia	05	2236-05	40/H	RS 1.906,42
Psicólogo	01	2515-10	40/H	RS 1.906,42
Assistente Social	01	2516-05	40/H	RS 1.906,42
Coordenador Geral	01	1312-10	40/H	RS 3.106,50
Técnico Ocupacional	01	2236-20	40/H	RS 1.906,42
Fonoaudiólogo	02	2238-10	40/H	RS 1.906,42
Agente Administrativo	02	4110-10	40/H	RS 632,20
Auxiliar Serviços Gerais	02	5121-10	40/H	RS 510,00
Auxiliar Técnico Enfermagem	02	3322-30	40/H	RS 730,30
Atendente	01	4141-10	40/H	RS 581,00
Agente de Portaria	03	5174-15	40/H	RS 510,00

outros: No desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas; Trabalha segundo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses, permitida sua recondução por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010; 94° da Fundação e 56° da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.142, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação por tempo determinado de profissionais, mediante termo simplificado, para prestarem serviços junto ao Hospital Regional Irã Elza Giovannetti, sendo estes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde conforme pactuação em Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso IX art. 130 da Lei Orgânica Municipal...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para prestarem serviços junto ao Hospital Regional Irmã Elza Giovanella, sendo estes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde conforme pactuação em Termo de Convênio de Cooperação Técnica, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º - A quantidade, carga horária e composição salarial dos citados profissionais são constantes do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei:

§2º - A carga horária e a composição salarial dos médicos e enfermeiros plantonistas será diferenciada recebendo estes por plantões mediante planilhas que serão apresentadas mensalmente, não podendo exceder o terço de 65 plantões/mês no que tange aos enfermeiros e de 136 plantões/mês aos médicos.

Art. 2º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

I. O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e recolherá contribuição para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

II. Cessação imediata de seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência, houver cessado a excepcionalidade do interesse público, cabendo a rescisão unilateral pela administração;

ANEXO IV
CAPSAD

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAIS	SALÁRIO
Enfermeiro	01	2235-05	40/H	RS 1.906,42
Psicólogo	01	2515-10	40/H	RS 1.906,42
Assistente Social	01	2516-05	40/H	RS 1.906,42
Terapeuta Ocupacional	01	2236-20	40/H	RS 1.906,42
Pedagogo	02	2394-15	40/H	RS 1.906,42
Professor de Educação Física	01	2313-15	20/H	RS 763,00
Técno de Enfermagem	01	3222-30	40/H	RS 730,30
Agente Administrativo	02	4110-10	40/H	RS 632,20
Atreção	01	2624-05	40/H	RS 632,20
Auxiliar de Serviços Gerais	02	5142-10	40/H	RS 510,00

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar CONVÊNIO com o Poder Judiciário – Varsa da Justia Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, destinado a contratação de profissionais, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, abaixo relacionados:

QTD	PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO	CBO
01	Motorista	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 872,00	7823-05
02	Recepcionista	Completo	40 horas	R\$ 600,00	4221-05
01	Jardineiro	Nível Médio	40 horas	R\$ 510,00	6220-10
03	Assistente Administrativo	Nível Fundamental	40 horas	R\$ 872,00	4110-10

Parágrafo único Segue as características do trabalho e suas respectivas atribuições conforme o disposto:

a) **Motorista:** Dirige e manobra veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realiza verificações e manutenções básicas do veículo e utiliza equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetua pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utiliza-se de capacidades comunicativas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

b) **Recepcionista:** Recepcionam e prestam serviços de apoio; prestam atendimento telefônico e fornecem informações; averigam suas necessidades e dirigem ou a pessoa procuradas; agendam serviços; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguradoras sobre presenças estranhas; Organizam informacões e planejam o trabalho do cotidiano.

c) **Assistente Administrativo:** Orientar e execução dos trabalhadores ou atividades do setor; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica bem como prestar informação e orientar no âmbito da unidade; assistir a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da

LEI Nº 6.140, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização Legislativa para firmar CONVÊNIO com o Estado de Mato Grosso / Secretaria de Justiça e Segurança Pública, por intervenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para atuar na implantação do PROGRAMA "REDE CIDADÃ", e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar CONVÊNIO com o Estado de Mato Grosso / Secretaria de Justiça e Segurança Pública, por intervenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de contratação de profissionais, mediante teste seletivo simplificado, para atuar na implantação do PROGRAMA "REDE CIDADÃ", com objetivo de promover a integração, inclusão e cidadania da criança e do adolescente do Município de Rondonópolis, abaixo especificados:

Vagas	Cargo/Função	Escolaridade	C/H	SALÁRIO/ MÊS	CBO
01	Assistente Social	Nível Superior	40	RS 1.906,42	3516-05
01	Psicólogo	Nível Superior	40	RS 1.906,42	3153-05
01	Pedagogo	Nível Superior	40	RS 1.906,42	2394-15
01	Professor de Violão	Nível Médio ou experiência	30	RS 1.144,50	2349-15
01	Professor de Tênis	Nível Médio ou experiência	30	RS 1.144,50	2349-05
01	Professor de Educação Física	Nível Superior	30	RS 1.144,50	2344-10
01	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	40	RS 730,30	4110-05
01	Auxiliar de Serviços Gerais (Diversos)	Fundamental	40	RS 465,00	5142-10
01	Merendeira	Fundamental	40	RS 465,00	3331-15

Parágrafo único Segue as características de trabalho e atribuições conforme o disposto abaixo:

- a) **Assistente Social:** Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, saneamento, alimentação e saúde; desempenham funções administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.
- b) **Psicólogo:** Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais dos indivíduos, relacionando-os com a finalidade de diagnóstico e intervenção; orientam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
- c) **Pedagogo:** Programam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógico-instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos com competências em todos os níveis de ensino para atender às necessidades da comunidade, desenvolvendo os mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações e a ela vinculadas.
- d) **Professor de violão:** Atuam no ensino dessa área específica; planejam cursos; desenvolvem encontros, artísticas; coordenam atividades de extensão e divulgam conhecimentos específicos em artes. Exercem e assessoram atividades artísticas, pedagógicas e acadêmico-administrativas.
- e) **Professor de ténis:** Atuam na área de artes; planejam cursos; desenvolvem pesquisas e criações artísticas; coordenam atividades de extensão e divulgam conhecimentos específicos em artes. Exercem e assessoram atividades artísticas, pedagógicas e acadêmico-administrativas.
- f) **Professor de Educação Física:** Ministram atividades didáticas; preparam aulas teóricas e práticas para disciplinas das ciências biológicas e da saúde, do ensino superior; planejam cursos; realizam atividades de extensão e divulgam produção acadêmica. Orientam e avaliam alunos; participam da administração universitária; avaliam disciplinas e cursos; comunicam-se oralmente e por escrito. Podem desenvolver pesquisas.
- g) **Auxiliar Administrativo:** Executa o serviço de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes,

fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executa serviços gerais de escritórios.

b) **Auxiliar de Serviços Gerais:** Executa o serviço de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conserva vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e trauas de piscinas. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

j) **Merendeira:** Executa o serviço de manutenção na cozinha, no preparo de alimentos. Conserva vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios relacionados. Trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Art. 2º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses, permitida sua recondução por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010; 94ª da Fundação e
56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS LOPES DE ARAÚJO

Governador Municipal

Registada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.141, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para a contratação de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante teste seletivo simplificado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar na Equipe de Busca e Vigilância Social (Projeto Monitor de Rua) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, mediante teste seletivo simplificado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar na Equipe de Busca e Vigilância Social (Projeto Monitor de Rua) conforme abaixo especificados:

VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	C/H	SALÁRIO/ MÊS	CBO
01	Assistente Social	Nível Superior	40	RS 1.906,42	3516-05
02	Educador Social	Nível Superior	40	RS 1.906,42	5153-05
01	Monitor	Ensino Fundamental	40	RS 872,00	7823-05
		Completo			

Parágrafo único As características do cargo/função e suas respectivas atribuições são:

- I – Assistente Social - Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando na esfera pública; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, saneamento, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.
- II – Educador Social - Visa garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, procurando assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento.
- III – Monitor - Dirige e monitora visitas e inspeções pessoais, verifica os valores, realiza visitas e pesquisas e presta apoio técnico e administrativo, articulando equipamentos e dispositivos e realizando atividades de extensão e divulgação.

ANEXO V

CAPS INFANTIL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Psicólogo	02	2515-10	40 H	RS 1.906,42
Fonotólogo	01	2236-10	40 H	RS 1.906,42
Enfermeiro	01	2235-10	40 H	RS 1.906,42
Assistente Social	01	2516-05	40 H	RS 1.906,42
Psiquiatra Infantil	01	2231-53	20 H	RS 1.906,42
Psicopedagogo	01	2394-25	40 H	RS 1.906,42
Professor Educação Física	01	2313-15	40 H	RS 1.326,00
Centro de Enfermagem	01	3222-30	40 H	RS 730,30
Agente Administrativo	02	4101-05	40 H	RS 632,20
Recreacionista	02	3714-10	40 H	RS 586,42
Auxiliar de Serviços Gerais	02	9914-05	40 H	RS 510,00
Aressa	01	2624-05	40 H	RS 632,20
Instituto de Musica	01	3331-10	40 H	RS 1.052,70

ANEXO VI

PROGRAMA DST-AIDS

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Enfermeiro	02	2235-05	40 H	RS 1.906,42
Pediatra	01	2231-49	20 H	RS 2.000,00
Clínico Geral	02	2231-15	20 H	RS 1.200,00
Psicólogo	01	2515-10	40 H	RS 1.906,42
Otorrinolaringologista	01	2232-08	40 H	RS 1.906,42
Agente Saúde Prevenção	07	3322-10	40 H	RS 386,42

ANEXO VII

SAÚDE COLETIVA

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Agente Administrativo	07	4101-05	40 H	RS 632,20
Técnico Sistema Informação	01	2236-20	40 H	RS 632,20
Auxiliar Serviços Diversos	02	9914-05	40 H	RS 510,00
Lacador	02	3222-10	40 H	RS 545,00
Agente Sanitarista	01	3522-10	40 H	RS 990,09
Médico Veterinário	01	2233-05	40 H	RS 1.906,42
Engenheiro Sanitarista	01	2142-60	40 H	RS 1.906,42
Enfermeiro	03	2235-05	40 H	RS 1.906,42
Biólogo	01	2211-05	40 H	RS 1.906,42
Farmacêutico Bioquímico	02	2234-05	40 H	RS 2.060,10

PROFISSIONAL	QTD	PLANTÕES / MÊS	CBO	SALÁRIO PRESENCIAIS
Técnico de Enfermagem	68	144 horas	2516-05	RS 730,30
Assistente Social	02	144 horas	2516-05	RS 1.906,42

PROFISSIONAL	QTD	PLANTÕES / MÊS	CBO	VALOR PLANTAO 12 HORAS PRESENCIAIS
Médico Clínico Geral	56	290	2231-15	RS 360,00
Médico Pediatra	30	130	2231-46	RS 360,00
Médico Ortopedista	18	94	2231-49	RS 360,00
Médico Anestesiista	10	55	2231-04	RS 360,00
Médico Cirurgião	50	120	2231-10	RS 360,00
Enfermeiro Saúde Pública	28	259	2235-60	RS 103,50

PROFISSIONAL	QTD	CBO	PLANTÕES MAXIMO POR MÊS	VALOR PLANTAO 24 HORAS A DISTANCIA
Farmacêutico Bioquímico	03	2232-68	40	RS 760,00

ANEXO X

CENTRO NEUROFISIATRIA - PREMATURIDADE

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Pediatra	01	2231-49	20 horas	RS 2.000,00
Neonologista	01	2231-42	20 horas	RS 2.000,00

ANEXO XI

CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Agente Administrativo	05	4101-05	40 horas	RS 632,20
Auxiliar de Serviços Diversos	01	5142-10	40 horas	RS 510,00
Enfermeiro	01	2235-05	40 horas	RS 1.906,42
Agente Saúde	01	3322-10	40 horas	RS 386,42

PROFISSIONAL	QTD	PLANTÕES / MÊS	CBO	SALÁRIO
Técnico de Enfermagem	68	144 horas	3222-20	R\$ 730,30
Assistente Social	02	144 horas	2516-05	R\$ 1.506,42

PROFISSIONAL	QTD	PLANTÕES / MÊS	CBO	VALOR PLANTÃO 12 HORAS PRESTACIAIS
Médico Clínico Geral	56	240	2231-15	R\$ 3.560,00
Médico Pediatra	50	130	2231-46	R\$ 3.560,00
Médico Ortopedista	18	94	2231-49	R\$ 3.560,00
Médico Anestesiata	10	55	2231-04	R\$ 3.560,00
Médico Cirurgião	50	120	2231-10	R\$ 3.560,00
Enfermeiro Público	28	229	2235-60	R\$ 103,50

PROFISSIONAL	QTD	CBO	PLANTÕES POR MÊS	VALOR PLANTÃO 24 HORAS DISTÂNCIA
Tranmatologista Bucomaxilofacial	03	2232-68	40	R\$ 3.560,00

ANEXO X
CENTRO NEUROPEDIATRA / PREMATURIDADE

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Pediatra	01	2231-49	20 horas	R\$ 3.200,00
Neuropediatra	01	2231-42	20 horas	R\$ 3.200,00

ANEXO XI
CENTRAL DE REGULAÇÃO MUNICIPAL

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Agente Administrativo	05	4110-10	40 horas	R\$ 632,20
Auxiliar de Serviços Diversos	01	3142-10	40 horas	R\$ 510,00
Uficial de Serviços Diversos	01	2235-37	20 horas	R\$ 1.506,42
Agente de Portaria	05	5211-30	160	R\$ 632,20
Atendente de Farmácia	05	5211-30	160	R\$ 632,20
Auxiliar de Serviços Diversos	20	5142-10	144	R\$ 510,00
Auxiliar de Serviços de Copa	12	5134-25	144	R\$ 510,00
Assistente Social	02	2516-05	144	R\$ 1.906,42
Farmacêutico	01	4131-15	160	R\$ 1.308,00
Medico Radiologista	03	2231-24	120	R\$ 3.200,00
Nutricionista	01	2233-10	120	R\$ 1.906,42
Odontólogo de Saúde Pública	03	2232-72	144	R\$ 2.670,30
Psicólogo	01	2515-10	160	R\$ 2.670,30
Supervisor Recepção	01	4201-23	160	R\$ 1.362,50
Responsável Técnico de Farmácia Biológica	01	2236-05	160	R\$ 2.670,30
Técnico de Enfermagem	75	3222-20	144	R\$ 730,30
Técnico Operacional de Equipamentos Elétricos e Médicos Reguladores	01	3133-13	160	R\$ 1.580,50
Técnico em gesso	09	3226-05	144	R\$ 730,30
Médico Visitador	03	2231	160	R\$ 2.000,00

ANEXO IX
HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA DR. ANTONIO DOS SANTOS MUNIZ

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H MÊS	SALÁRIO
Auxiliar de Enfermagem	01	4131-15	144	R\$ 730,30
Agente Administrativo	15	4110-10	144	R\$ 632,20
Agente Administrativo Supervisor	2	4101-05	160	R\$ 1.003,89
Agente de Portaria	12	5174-15	144	R\$ 510,00
Atendente de Farmácia	05	5211-30	160	R\$ 632,20
Auxiliar de Serviços Diversos	20	5142-10	144	R\$ 510,00
Auxiliar de Serviços de Copa	12	5134-25	144	R\$ 510,00
Assistente Social	02	2516-05	144	R\$ 1.906,42
Farmacêutico	01	4131-15	160	R\$ 1.308,00
Gerente de Enfermagem de Saúde Pública	01	1312-10	160	R\$ 2.670,30
Medico Radiologista	03	2231-24	120	R\$ 3.200,00
Nutricionista	01	2233-10	120	R\$ 1.906,42
Odontólogo de Saúde Pública	03	2232-72	144	R\$ 2.670,30
Psicólogo	01	2515-10	160	R\$ 2.670,30
Supervisor Recepção	01	4201-23	160	R\$ 1.362,50
Responsável Técnico de Farmácia Biológica	01	2236-05	160	R\$ 2.670,30
Técnico de Enfermagem	75	3222-20	144	R\$ 730,30
Técnico Operacional de Equipamentos Elétricos e Médicos Reguladores	01	3133-13	160	R\$ 1.580,50
Técnico em gesso	09	3226-05	144	R\$ 730,30
Médico Visitador	03	2231	160	R\$ 2.000,00

ANEXO VIII

TÉCNICOS E AUXILIARES

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Técnico Em Comunicação	02	2513-05	40	R\$ 1.417,00
Técnico De Manutenção Eletrônica	03	3123-05	40	R\$ 1.362,30
Técnico em Manutenção De Obras	15	3123-05	40	R\$ 719,40
Auxiliar Serviços Gerais	08	5142-10	40	R\$ 510,00
Arquiteto/Engenheiro Civil	02	2141-05	40	R\$ 2.755,00

ANEXO XII

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Auxiliar de Serviços Diversos	02	5142-10	40 horas	R\$ 510,00
Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	12	3242-05	40 horas	R\$ 730,30
Farmacêutico/Bioquímico	07	2234-05	40 horas	R\$ 2.060,10

ANEXO XIII

PROFISSIONAL	QTD	CBO	C/H SEMANAL	SALÁRIO
Psicólogo	01	2515-10	20 horas	R\$955,20
Assistente Social	01	2516-05	20 horas	R\$955,20

ANEXO XIV

PROFISSIONAL	QTD	CBO	PROCEDI- MENTOS POR MÊS	VALOR PROCED- MENTO
Cirurgião	35	2231-10	700	R\$ 300,00
Anestesiata	12	2231-04	350	R\$ 244,00
Cirurgião	04	2231-47	100	R\$450,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 3º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.338, de 20/12/2007 e a Lei nº 5.813, de 26/06/2009.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010; 94º da Fundação e 56º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.138, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, especialmente pelo inciso IX do art. 130 da Lei Orgânica Municipal...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante teste seletivo simplificado, na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo, que especifica, conforme segue:

VAGAS	CARGOS	CBO	CH	SECRETARIA	VALOR	ESCOLARI- DADE
06	Engenheiro Civil (Edificações)	2142-15	40 horas	Infra-Estrutura e Urbanismo	R\$ 3.270,00	Nível Superior
02	Engenheiro Eletricista	2143-05	40 horas	Infra-Estrutura e Urbanismo	R\$ 3.270,00	Nível Superior
05	Arquiteto	2141-05	40 horas	Infra-Estrutura e Urbanismo	R\$ 3.270,00	Nível Superior
01	Desenhista Técnico	3181-05	40 horas	Infra-Estrutura e Urbanismo	R\$ 1.655,00	Nível Superior
06	Assistente Administrativo	4110-10	40 horas	Infra-Estrutura e Urbanismo	R\$ 872,00	Nível Médio ou experiência comprovada

Parágrafo Único As características do trabalho e suas respectivas atribuições são:

a) **Engenheiro Civil (Edificações):** Elaborar projetos de engenharia, gerenciar obras, prestar consultoria, assistência e assessoria técnica a obras em operação e manutenção do empreendimento. Elaborar pesquisas tecnológicas. Contatar a execução de obras e serviços.

b) **Engenheiro Eletricista:** Executam serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetam, planejam e especificam sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaboram e executam os procedimentos técnicos e administrativos necessários a instalação, manutenção e operação de sistemas de telecomunicações.

c) **Arquiteto:** Elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, utilizando dados e informações. Fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.

d) **Desenhista:** Elaboram desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletam e processam dados e planejam o trabalho para a elaboração do projeto como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir cunhos de projeto, elaborar croqui e aplicar normas de saúde ocupacional e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo analisar o desenho de acordo com a legislação.

e) **Assistente Administrativo:** Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 3º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado pelo igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.338, de 20/12/2007 e nº 5.813, de 26/06/2009.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010; 94º da Fundação e 56º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.
MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.139 DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado para Secretaria Municipal de Governo, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, especialmente pelo inciso IX do art. 130 da Lei Orgânica Municipal...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a fim de atender a necessidade temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, na Secretaria Municipal de Governo, de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

VAGAS	CARGOS	CBO	CH	VALOR	ESCOLARIDADE
03	Assistente Administrativo	4110-10	40 horas	R\$720,00	Nível Médio ou experiência comprovada

Parágrafo único Segue as características do trabalho e suas respectivas atribuições conforme o disposto:

a) **Assistente Administrativo:** Orientar e executar dos trabalhadores ou atividades do setor; manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, bem como prestar informações e orientar no âmbito da unidade; assistir a chefia no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da unidade, executar atividades de planejamento, organização, controle, supervisão e análise dos processos de interesse geral ou específico do setor, bem como acompanhar sua tramitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Anual vigente.

Art. 3º Os contratos dos referidos profissionais terão vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.338/2007 e a 5.813/2009.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010; 94º da Fundação e 56º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON.
MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

complexidade medianas tais como: estudo e análise de processo de interesse geral ou específico do setor, bem como acompanhar sua tramitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, para a Secretaria Municipal da Receita, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 5.335/2007 e 5.690/2009.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010, 94ª da Fundação
e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS PINHEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.137, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, para a Secretaria Municipal da Receita, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais, especialmente pelo inciso IX do art. 130 da Lei Orgânica Municipal...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante teste seletivo simplificado, Secretaria Municipal da Receita, que especifica, conforme segue:

VAGAS	CARGOS	CBO	CH	VALOR	ESCOLARIDADE
02	Assistente Administrativo	4110-10	40 h	RS 877,00	Nível médio ou experiência comprovada
06	Auxiliar de Fiscalização	3523-10	40 h	RS 877,00	Nível médio ou experiência comprovada

Parágrafo único Segue as características do trabalho e suas respectivas atribuições conforme o disposto:

- a) **Assistente Administrativo:** Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos meios, preparam relatórios e planilhas; executam serviços gerais de escritórios.
- b) **Auxiliar de Fiscalização:** Fiscalizam instrumentos de medicação, medicação materializada, produtos, marcas de conformidade e serviços, conforme legislação. Verificam instrumentos e medidas materializadas; realizam testes, análises e calibrações. Registram o processo de fiscalização, verificação e calibração; orientam o público; fornecem recursos humanos na área.

VAGAS	CARGOS	CBO	CH	VALOR	ESCOLARIDADE
03	Análise de Sistema de Informação Administrativa	2124-05	40 horas	RS 1.635,00	Nível Superior ou experiência comprovada
01	Técnico em Manutenção de Equipamentos em Informática	3132-20	40 horas	RS 1.090,00	Nível Médio ou experiência comprovada
01	Digitar	4121-10	30 horas	RS 545,00	Nível Médio ou experiência comprovada
04	Coverter	5166-10	40 horas	RS 654,00	Fundamental
01	Coordenador Geral do Comitê	4101-05	40 horas	RS 1.300,00	Nível Médio ou experiência comprovada

Parágrafo único As características do trabalho e suas respectivas atribuições são:

- a) **Análise de Sistema de Informação Administrativa:** Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, desenvolvendo e testando programas, aplicando conhecimentos administrativos e informatizados, prestam suporte técnico ao cliente, desenvolvendo documentos de documentação técnica. Estabelecem padrões, desenvolvem projetos e oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática.
- b) **Técnicos em Manutenção de Equipamentos em Informática:** Conectar e fazer manutenção corretiva e preventiva, sugerir mudanças no processo de produção, criar e implementar dispositivos de automação. Podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. Consertam e instalam aparelhos eletrônicos.

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO				
Plantão em RS	Outros Auxílios	Auxílio Alimentação	Auxílio Transporte	Total em RS
	30% sobre valor plantão	30% sobre valor plantão	40% sobre valor plantão	
RS 360,00	RS 108,00	RS 108,00	RS 144,00	RS 720,00
RS 180,00	RS 54,00	RS 54,00	RS 72,00	RS 360,00
RS 103,50	RS 31,05	RS 31,05	RS 41,40	RS 207,00

LEI Nº 6.131, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais, mediante teste seletivo simplificado para prestarem serviço junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para programa disposto abaixo:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais, mediante teste seletivo simplificado para prestarem serviço junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para programa disposto abaixo:

I - CRAS - Centro de Referência Especializada da Assistência Social:

VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	CH	VALOR	CBO
01	Psicóloga	Nível Superior	40h	RS 1.906,42	2515-10
01	Assistente Social	Nível Superior	20h	RS 952,20	2516-05
02	Agente Educador	Nível Médio	40h	RS 1.308,00	2594-25
01	Assistente Administrativo	Nível Superior	20h	RS 952,20	2515-20
01	Atendente de Oficina	Nível Superior	40h	RS 1.308,00	3331-05
02	Educador	Nível Superior	20h	RS 952,00	2594-10
01	Orientador de Área	Nível Superior	40h	RS 1.256,00	2594-10
01	Espetáculo	Nível Superior	40h	RS 1.256,00	2594-10

II - PAIF - Programa de Atividade Integral à Família:

VAGAS	PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE	CH	SAL MÍNIMO	CBO
01	Assistente Social	Nível Superior	40h	RS 1.906,42	2516-05
01	Assistente Social	Nível Superior	20h	RS 952,20	2516-05
01	Psicólogo	Nível Superior	20h	RS 952,20	2515-20
01	Psicólogo	Nível Superior	40h	RS 1.906,42	2594-15
01	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	20h	RS 757,10	4110-05

Parágrafo único Os contratos dos cargos mencionados no art. 1º terão vigência pelo período de (06 (seis)) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.884/2006 e alterações, e a Lei nº 4.880/2006 e alterações.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2009, 94ª da Fundação
e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS PINHEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 6.132, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar a contratação temporária, de excepcional interesse público, mediante teste seletivo simplificado, de (03 (três)) Instrutores de Curso Livre para atualizar a qualificação do Curso de Corte e Costura, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, mediante teste seletivo simplificado, a fim de auxiliarem na realização do Curso de Corte e Costura, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e das outras providências.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CH	VALOR
Instituto de Curso Livre	Nível Fundamental	03	08 horas	RS 1.060,00

Parágrafo único As atribuições e características do trabalho seguem conforme o disposto:
a) **Instituto de Curso Livre:** deve ser capaz de criar e planejar cursos livres, elaborar programas, definir monitoria didáticos, ministrar aulas, avaliar alunos e sugerir mudanças estruturais em cursos.

Art. 2º Os contratos citados no artigo anterior terão vigência de até (06 (seis)) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria da unidade orçamentária do exercício anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.
Rondonópolis, 04 de Janeiro de 2010, 94ª da Fundação
e 56ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS PINHEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA

LEI Nº 6.133, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuarem nas unidades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação temporária de pessoal, mediante teste seletivo simplificado, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuarem nas unidades do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, junto a Secretaria Municipal de Promoção Social conforme segue:

VAGAS	CARGOS	ESCOLARIDADE	CBO	CH	VALOR
02	Assistente Social	Nível Superior	2516-05	40 Hs	RS 1.906,42
02	Psicóloga	Nível Superior	2515-30	40 Hs	RS 1.906,42
02	Auxiliar Administrativo	Nível Médio	4110-05	40 Hs	RS 750,30
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível Fundamental	9914-05	40 Hs	RS 510,00

Parágrafo único Segue as características de trabalho e atribuições conforme o disposto abaixo:

- a) **Assistente Social:** Prestam serviços sociais, orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, editais e legislações), serviços e recursos sociais e programas de educação, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, habitação e outras), atuando na esfera pública; orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia familiar, educação do consumidor, alimentação saudável, desemprego, inserção administrativa e articulam recursos financeiros disponíveis.

